



CLETO & BOTTA  
ADVOGADOS

# COMENTÁRIOS À MEDIDA PROVISÓRIA N. 931

Publicada no dia 31 de março de 2020

Por: Henrique Rossetti Cleto

Desde a publicação do Decreto Estadual n. 64.879/2020, em 21 de março 2020, na qual o governador do Estado de São Paulo decretou estado de calamidade pública em São Paulo, em decorrência da Pandemia COVID-19, todos os serviços de natureza não essenciais foram suspensos até o dia 30 de abril de 2020.

Por este motivo, no Estado de São Paulo, o atendimento presencial em Órgãos Públicos, como, por exemplo, a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, foi suspenso. Apenas a realização de atividades 100% digitais podem continuar.

A JUCESP, em especial há alguns anos, vem realizando uma transição progressiva de seu sistema, para que o atendimento passe a ser 100% digital.

Ocorre que, pelo fato da JUCESP ser a Junta Comercial com a maior quantidade de registro de empresas ativas no Brasil - mais de 55% -, essa transição é mais lenta do que em outros Estados. Por este motivo, inúmeros atos societários, indispensáveis ao bom funcionamento das Empresas, estão paralisados.

Hoje, visando diminuir as consequências desta paralização, não só no Estado de São Paulo, mas em todo o Brasil, o Governo Federal publicou a Medida Provisória n. 931, a qual, dentre diversas novidades, elenca que:

- a) As Assembleias Gerais Ordinárias das Sociedades por Ações, Sociedades Limitadas e Cooperativas poderão ser realizadas até 7 meses do término do exercício social;
- b) Os mandatos dos administradores ficam igualmente prorrogados até a realização da Assembleia Geral Ordinária;

- c) A retroação dos efeitos, prevista no artigo 36 da Lei 8.934/94, se estenderá até que a Junta Comercial restabeleça a prestação regular de seus serviços;
- d) As Debêntures poderão ser emitidas sem a necessidade do registro dos atos na Junta Comercial, desde que os atos sejam apresentados para registro até 30 dias após o restabelecimento das atividades da Junta Comercial;
- e) Autorização de participação e voto a distância em reuniões e assembleias de companhias fechadas, sociedades limitadas e cooperativas, a ser regulamentada por Instrução Normativa do DREI.

São Paulo, 31 de março de 2020.

Cleto & Botta Advogados